

Parecer nº 111/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025165/2024-33

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Lua Madeira Imunizada Ltda	CPF/CNPJ: 00.354.432/0001-09
Endereço: Rodovia Rodovia BR 381, km 413 BR 381, km 413	Bairro: Zona Rural
Município: Nova União	UF: MG
Telefone: (31) 99657-0266	CEP: 34990-000
E-mail: vertenteambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Senhora Aparecida	Área Total (ha): 107,3932
Registro nº: 8796 Livro: 2-z Folha: 088	Município/UF: Nova União/MG
Comarca: Caeté-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136603-0B4E.B3C0.F964.4BA4.A073.FB93.425A.67FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,51	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,51	ha	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Dois trechos para passagem de tubulações	0,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem	-----	0,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 16/08/2024

- Data da publicação: 23/08/2024
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares
- Data da vistoria: 13 /08/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2024

2. OBJETIVO:

Este parecer trata-se da análise técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na área denominada Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do município de Nova União, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica Lua Madeira Imunizada Ltda, para extração de areia de uso na construção civil, que totaliza uma área de intervenção em APP de 0,51 ha (100m²).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Nova União/MG. Possui área total de 107,3932 ha, matrícula nº 8796 Livro: 2-z Folha: 088, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caeté. A intervenção ocorrerá no imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de propriedade da Empresa Requerente.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A cobertura vegetal é composta de 4,4114 ha com remanescente de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108107-2919.D28A.FE01.46BD.A171.F74E.9058.8ECE
- Área total: 107,3932 ha
- Área de reserva legal: 24, 6296 ha
- Área de preservação permanente: 17,5398 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 86,5811 ha

a) Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

b) Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12 fragmentos

e) Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Parte da área de Reserva Legal está

localizada sobrepondo-se à Área de Preservação Permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP se dará em 01 trecho com área 0,51 ha. A proposição da atividade de extração de areia de uso na construção civil levou em consideração a viabilidade operacional, baseando-se na premissa de não ocasionar supressão de vegetação e aliar aspectos de topografia plana, com proximidade da área onde será instalada a cava aluvionar para decantação dos efluentes.

A atividade de lavra será realizada no leito do córrego Sem denominação, afluente do Rio Vermelho. A infra estrutura necessária para instalação dos equipamentos será alocada na área de 0,51 ha onde pretende a autorização para extração de areia com escavação da cava aluvionar..

O local de depósito de areia está inserido na área de intervenção pretendida, não havendo a necessidade de nova supressão da vegetação. De acordo com o projeto de intervenção ambiental, documento **SEI 79577397**, todo o efluente gerado durante o processo será conduzido a uma cava aluvionar localizada dos limites da APP, na área de intervenção pretendida.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

- Sinaflor: Não se aplica
- Taxa de Expediente: 1401339571382, valor de R\$ 813,07, pagamento realizado em 04/07/2024

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora Biodiversitas: Não inserido
- Grau de conservação da vegetação nativa: Baixa
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Componente Natural: Precário
- Erosão Atual: Muito Baixa
- Vulnerabilidade à manipulação estrutural do Solo: Média
- Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Qualidade ambiental: Média

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia e argila, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 (Extração de **areia e cascalho** para utilização imediata na construção civil) e A-03-02-6 (Extração de **argila** usada na fabricação de cerâmica vermelha).

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/09/2024. Esteve presente esta parecerista, o Analista Ambiental Wederson Nunes de Oliveira, além do responsável pelo empreendimento Thulio Marques Linhares e a Consultora Ambiental Viviane de Fátima Gomes de Lima. No local, foi vistoriada a área fora da APP onde se pretende a autorização para a extração de areia, e também o trecho fora da APP, que será utilizado para o acesso de caminhões que conduzirão o material extraído.

4.3.1. Características físicas:

- **Clima:** O município de Nova União em Minas Gerais está inserido em uma região na qual o clima é denominado como Tropical de Altitude, possuindo temperaturas que variam entre 12°C e 28°C. Segundo a classificação climática de Köppen, o clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa e outra seca, e esta última apresenta estiagem que varia de quatro a seis meses. Os invernos são secos ou pouco chuvosos, enquanto os verões são chuvosos, com temperaturas suaves e amenas.
- **Solo:** Na maior parte da fazenda ocorrem solos classificados como Latossolos e são formados através do intemperismo das rochas gnáissicas do Complexo Belo Horizonte.
- **Hidrografia:** A cidade de Nova União está inserida na bacia do Rio Taquaraçu, que é um dos principais cursos d'água afluentes do Rio das Velhas. Os principais afluentes do Rio Taquaraçu no município de Nova União são o Rio Preto e o Rio Vermelho. A propriedade Fazenda Senhora Aparecida, bem como a área de intervenção estão inseridas na microbacia do Rio Vermelho que está inserida na sub-bacia do Rio Taquaraçu que é afluente do Rio das Velhas, estando, portanto inserida na bacia Federal do Rio São Francisco. A área é drenada por vários córregos pequenos, sendo o principal o Córrego Piolho, que deságua no rio Vermelho. Não existe nenhuma nascente na área da propriedade. O local da intervenção pretendida é APP de Córrego sem denominação.
- **Topografia:** A propriedade possui diversas formas de relevos, a exemplo da forma Forte-Ondulado (entre 20 e 45%) presente em algumas pequenas áreas situadas a Oeste que vai de norte a sul desta. Existe ainda as formas predominantes do relevo na propriedade que são os Ondulados (entre 8 e 20%) e Planos (até 3%), com alguns trechos ao extremo oeste apresentando relevo Suave-ondulado (entre 3 e 8%).

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** As formações florestais registradas no entorno da área de intervenção consistem em fragmentos de floresta estacional semidecidual (FESD) que ocorrem em três estágios distintos de sucessão: avançado, médio e inicial de regeneração, bem como cerrado. Os fragmentos de FESD em estágio avançado e médio estão localizados em estreitos cordões às margens dos cursos d'água, formando matas ciliares, enquanto que os fragmentos em estágio inicial foram observados distantes das margens dos cursos d'água, em ambientes com uso pretérito para pastagem. Já as tipologias savânicas próximas da área de estudo são representadas por cerrado típico, cerrado ralo e cerrado rupestre, estão localizadas predominantemente nas áreas de maior declividade. Assim, conforme já mencionado anteriormente a área de intervenção está localizada dentro de APP sem vegetação nativa de porte arbóreo onde, existe a presença de Mata Ciliar e pastagem no seu entorno. Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção próximas da área onde ocorrerá a intervenção ambiental. Na área de intervenção pretendida não ocorre vegetação nativa. No trecho destinado ao acesso à área de extração de areia, foi registrado a ocorrência de dois indivíduos de Macaúba, *Acronomia aculeata*.
- **Fauna:** a área de intervenção está inserida no polígono de prioridade de conservação baixa,

demonstrando que as espécies presentes são muitas vezes generalistas e de ampla distribuição geográfica.

4.3.3 **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, extração de areia e a estocagem do mineral, em análise aos estudos apresentados, características do projeto, como também vistoria realizada, em que pese a rigidez locacional, considerando que neste local de APP é que se identificou a ocorrência do mineral, a menor intervenção ocorrerá elencando locais sem supressão de vegetação arbórea, tendo em vista a manutenção dos indivíduos arbóreos existentes à margem da área.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,51 ha (5100 m²) de área de preservação permanente, para extração de areia, atividade **considerada interesse social** nos termos do Inciso IX , letra "f" , Art 3º combinado com o Art. 8º da Lei Federal 12.651/2012, bem como o o Inciso II , letra "f" , Art 3º combinado com o Art. 12º da Lei Estadual 20.922/2013.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos, intervenção em vegetação herbácea, elevação da Turbidez da água do Córrego sem Denominação, poluição da água do Córrego sem Denominação com partículas finas em suspensão, probabilidade do surgimento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, risco de colisão de veículos e atropelamento de animais e vazamento de óleos e graxas.

Medidas mitigadoras:- controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), ealizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas, utilizar bacias de decantação , proteção e cobertura do solo, adoção de técnicas de controle erosivo, realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos, estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada, redução e controle dos resíduos gerados, implantar medidas para controle de tráfego e sinalização, instalar coletor de óleo no motor das dragas e realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da

autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de APP de 0,51 ha (5100m²), devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos favoráveis, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de APP de 0,51 ha (5100m²).

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,51 ha de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PRADA documento **SEi 94102835**. O estudo levou em consideração as condições da área afetada e a vegetação local. O local possui potencial de recuperação devido a existência de trechos descampados com baixa presença de vegetação, entretanto há também fragmentos adjacentes de vegetação arbórea em APP o que irá possibilitar retorno da conectividade da área.

Desta forma tem-se como prosposta de compensação da intervenção em APP o Plantio de 567 mudas (3x3m) em 0,51 ha nas coordenadas UTM Sirgas 2000, 649478E e 7819633 N, conforme PRADA anexado ao Processo. Também registra-se que o mesmo PRADA prevê a Indução da regeneração natural - ativação do banco de sementes, e Condução da regeneração natural em área de 7,65 ha, nas coordenadas UTM Sirgas 2000, 649500 E e 7819272 N.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central ,UTM Sirgas 2000, 649478 E e 7819633 N .	Conforme cronograma executivo do PRADA
	Executar o PRADA aprovado para fins de recuperação das Áreas de Preservação Permanente Degradadas na propriedade, tendo como referência a seguinte coordenada ponto central ,UTM Sirgas 2000, 649500 E e 7819272 N .	Conforme cronograma executivo do PRADA

2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS .*

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MA SP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MA SP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/09/2024, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 30/09/2024, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98036127** e o código CRC **F3CFBD7D**.

